



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

TRANSPORTE	554.456,36
DESPORTO E LAZER	52.227,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.189,86
TOTAL	11.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	592.500,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	416.450,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.177.091,39
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	613.025,18
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER TURISMO	2.525.611,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.884.545,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.290.776,19
TOTAL	11.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.641.541,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.386.676,85
SUB TOTAL	10.028.218,65
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.152.591,49
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	318.000,00
SUB TOTAL	1.470.591,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.189,86
SUB TOTAL	1.189,86
TOTAL	11.500.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64;

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal como fonte recurso para